



EMENDA ADITIVA Nº 182 - CDESCMAT
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 079, de 2013, que “aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências”.

Adite-se ao art. 17 o seguinte parágrafo único:

“Art. 17.....

Parágrafo único. Na correção das desconformidades de que trata o *caput*, as unidades de conservação ou parques ecológicos ou urbanos não terão suas áreas reduzidas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer prevalecer sobre o interesse individual, o interesse coletivo.

Sala das Comissões,


Deputada **ELIANA PEDROSA**

CDESCMAT	
RECEBIDO EM	24 / 6 / 2014
	16 h
Assinatura e Matrícula	Univ 16726